CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA
35ª Sessão Ordinária - 01/12/2025
Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

0036099
PROT- CMI 5879/2025
27/11/2025 15:46
IND 3149/2025

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito à implantação de um Sistema Municipal de Monitoramento, Transparência e Ordenamento das Faltas em Consultas e Exames do SUS, com a criação do mecanismo digital denominado "Faltômetro Municipal",

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.ª, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal à implantação de um **Sistema Municipal de Monitoramento, Transparência e Ordenamento das Faltas em Consultas e Exames do SUS**, com a criação do mecanismo digital denominado **"Faltômetro Municipal"**, destinado a registrar, consolidar e divulgar periodicamente os índices de absenteísmo, as especialidades médicas mais afetadas e os tipos de exames em que há maiores índices de não comparecimento. Solícito, após leitura em Plenário, que se oficie à autoridade competente.

Assunto: Saúde

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação fundamenta-se na necessidade de enfrentar o crescente índice de absenteísmo em consultas e exames agendados pelo Sistema Único de Saúde, fenômeno que, segundo dados do Ministério da Saúde, constitui uma das principais causas de ineficiência na Atenção Primária e Especializada em todo o país.

O não comparecimento sem aviso prévio compromete diretamente a gestão da fila, prejudica o diagnóstico precoce, gera atrasos em tratamentos essenciais e desperdiça recursos públicos previamente mobilizados — como equipes multiprofissionais, equipamentos de alto custo, salas de procedimento e insumos clínicos.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a medida está amplamente amparada pelos princípios que regem a Administração Pública, especialmente

os da eficiência, publicidade, economicidade, transparência, razoabilidade e interesse público, previstos nos arts. 37 e 70 da Constituição Federal, bem como nos arts. 7º, 30 e 31 da Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), que asseguram aos municípios a prerrogativa e o dever de organizar, controlar e avaliar ações e serviços de saúde em seu território.

O desenvolvimento do "Faltômetro Municipal" — instrumento público de transparência ativa — encontra respaldo nas diretrizes da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), a qual estabelece que órgãos públicos devem divulgar dados de interesse coletivo independentemente de solicitação, sobretudo aqueles relacionados à eficiência de políticas públicas e ao controle social.

A publicação regular dos indicadores de faltas, com demonstração das especialidades médicas impactadas, dos exames mais afetados e dos reflexos no tempo de espera, permite que a população compreenda a importância da assiduidade e fortalece o princípio do controle social do SUS, previsto no art. 198 da Constituição Federal e, notadamente, no art. 1º da Lei nº 8.142/1990 (que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS).

Experiências semelhantes já são adotadas em cidades como Curitiba, Blumenau, Recife e Vitória, que registraram redução significativa das ausências após a implantação de sistemas de comunicação digital, transparência e reorganização de filas, confirmando a efetividade da metodologia.

Importante destacar que a reorganização da fila não possui caráter punitivo, mas organizacional e racional, visando assegurar que o acesso ao atendimento continue garantido, porém de forma mais equitativa, eficiente e transparente, em consonância com a doutrina da administração pública gerencial e com os objetivos do SUS de garantir integralidade, universalidade e eficiência no serviço prestado.

A criação de canais digitais de cancelamento e reagendamento antecipa-se às diretrizes do SUS Digital e dos programas federais de modernização da regulação assistencial, permitindo comunicação rápida, redução de faltas e melhor uso da infraestrutura já disponível.

Considerando que a saúde pública é serviço essencial e que o Município tem competência para organizar seus mecanismos de planejamento, regulação e controle de acesso, a presente Indicação se apresenta como medida

necessária, juridicamente adequada e administrativamente eficiente, capaz de aprimorar a gestão do SUS municipal, reduzir desperdícios e promover maior justiça no acesso às consultas e exames.

Diante do exposto, solicita-se ao Poder Executivo Municipal que examine e implemente, com a prioridade que o tema exige, as medidas aqui propostas, como forma de fortalecer a saúde pública, assegurar transparência ativa e garantir atendimento mais ágil, organizado e eficiente à população de Indaiatuba.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2025.

Clélia Santos
Dados:
2025.11.27
13:55:40 -03'00'

CLÉLIA SANTOS
Vereadora